

Termo de Referência 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	154421-FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO	RODRIGO FERNANDES FONSECA	22/03/2024 09:12 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90163/2023	23402.007728 /2024-11

1. Definição do objeto

1.1. Inscrição do servidor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, no curso/treinamento a EFD-Reinf, DCTFWeb e parte de pagamentos a autônomos e MEI no e-Social , que será realizado no período de 25 e 26 de Abril de 2024, no Rio de Janeiro/RJ , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição do Servidor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, no no curso /treinamento a EFD-Reinf, DCTFWeb e parte de pagamentos a autônomos e MEI no e-Social , que será realizado no período de 25 e 26 de Abril de 2024, no Rio de Janeiro/RJ		UN	1	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

A atuação do agente público que trabalha na Coordenação de Execução Financeira requer um conhecimento teórico com um arcabouço de informações que são dinâmicas e de alterações constantes, daí a necessidade de formação técnica que permita atuar em diversas áreas do conhecimento. As novas obrigações acessórias exigidas pela Receita Federal do Brasil agregou uma mudança considerável na forma como se conduz um processo de execução financeira- liquidação

. 2.2. A equipe de Executores Financeiros é essencial ao bom andamento do serviço contratado, visto que é responsável pela liquidação de todas as notas fiscais de serviço e de materiais, na análise de toda documentação referente ao pagamento aos fornecedores.

2.3. A falta de conhecimento que viabiliza uma melhor e ampla atuação do agente público no contexto da execução financeira, tem gerado muitas dificuldades. Nesse cenário, é notória a necessidade da capacitação constante e periódica.

2.4. Especialmente ao servidor da Coordenação de Execução financeira, o conhecimento ampliado dos aspectos legais e práticos são imprescindíveis para uma análise aprofundada das notas fiscais e uma eficiente liquidação, além de subsidiar a multiplicação do conhecimento aos demais colegas de trabalho.

2.5. Nesta perspectiva, o curso deverá apresentar os conceitos legais e os principais aspectos práticos para o manuseio do EFD-REINF, e-SOCIAL E DCTFWEB,

2.6. Sem esse conhecimento e/ou atualização amplia-se sobremaneira o risco de execução ineficiente e prejuízo a prestação do serviço à comunidade.

2.7. Nesta perspectiva, é necessário que o servidor busque a capacitação constante, visando o aperfeiçoamento de seus conhecimentos relacionados aos normativos legais e procedimentos que envolvam o processo de execução financeira e as obrigações acessórias exigidas pela Receita Federal.

2.8 Notória Especialidade: **MARZALÉM ALVES DE LIMA - Contador da Receita Federal do Brasil (RFB)**, Bacharel em ciências contábeis, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, exercendo a função contador nacional da secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, atua em atividades relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

3. Descrição da solução

3. Curso presencial sobre EFD - Reinf e DECTFWeb para a Administração Pública, incluindo geração de crédito do PER /DCOMP Web e Inserção de Pagamento a Autônomos (Contribuintes Individuais) e MEI no e-Social, com carga horária de 16 horas, 08:30 as 12:00h e 13:00 as 17:30h, período: 25 e 26 de Abril, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

3.1. Serão ministradas aulas dialogadas, estudos de casos e discussão de casos polêmicos,

3.2. Os objetivos pretendidos com a contratação do curso ora apresentado são:

3.3.1. Garantir conhecimento atualizado, habilidades técnicas e experiências específicas na área de execução financeira, visando o desenvolvimento de competências individuais, a melhoria do desempenho profissional e alavancagem de competências institucionais, a fim de contribuir de forma mais eficiente e eficaz com a execução da atividade técnica que dá suporte à atividade meio da UNIVASF e, também, auxiliar a gestão em tomadas de decisões.

3.3.2. É importante que a capacitação tenha conteúdo teórico e prático, para que o servidor possa:

a) Se aprofundar nas exigências das obrigações acessórias da Receita Federal do Brasil

Cronograma do evento conforme folder apresentado pela instituição promotora do evento:

1. 1.

Teoria da EFD-Reinf

1.1 - Legislação Aplicada

1.2 - Definição

1.3 - Contribuintes Obrigados a Apresentar a EFD-Reinf

1.4 - Informações que Devem ser Prestadas na EDF-Reinf

1.5 - Como as Informações Devem ser Prestadas na EFD-Reinf

1.6 - Grupos de Eventos

1.7 - Prazo para Envio

1.8 - Cronograma de Implantação

1.9 - Penalidades pelo não Envio da EFD-Reinf

1.10 - Acesso ao Sistema EFD-Reinf

2. 1.

Apresentação e Discussão do Manual da EFD-Reinf e Simulação Prática de Elaboração e Envio da EFD-Reinf

2.1 - Orientações sobre o Preenchimento e Envio das Informações dos Eventos:

- a) R-1000 (Informações do Órgão Público);
- b) R-1070 (Informações dos Processos Judiciais ou Administrativos que Suspenderam a Retenção e o Recolhimento de Tributos);
- c) R-2010 (Informações sobre a Contribuição Previdenciária Retida nos Serviços Tomados Mediante Cessão de Mão de Obra ou Empreitada);
- d) R-2055 (Informações sobre a Aquisição de Produção Rural);
- e) R-2098 (Reabertura dos Eventos da Série R-2000);
- f) R-2099 (Fechamento dos Eventos da Série R-2000);
- g) R-4010 (Imposto de Renda sobre Pagamentos a Pessoas Físicas);
- h) R-4020 (Imposto de Renda, CSLL, PIS/PASEP e COFINS sobre Pagamentos a Pessoas Jurídicas);
- i) R-4099 (Fechamento/Reabertura dos Eventos da Série R-4000);
- j) R-9000 (Exclusão de Eventos);
- k) R-9001 (Informações de Bases e Tributos por Evento);
- l) R-9005 (Bases e Tributos - Retenções na Fonte);
- m) R-9011 (Bases e Tributos Consolidados por Período de Apuração); e,
- m) R-9015 (Consolidação das Retenções na Fonte).

- 2.2 - Entendendo a Representação do Leiaute da EFD-Reinf
- 2.3 - Transmissão dos Arquivos
- 2.4 - Comprovante de Entrega
- 2.5 - Retificações, Alterações e Exclusões
- 2.6 - Anexo I (Tabela de Naturezas de Rendimentos X Códigos de Receitas)

3) Teoria da DCTFWeb

- 3.1 - Legislação Aplicada à DCTFWeb
- 3.2 - Definição e Obrigatoriedade de Apresentação
- 3.3 - Dispensa de Apresentação
- 3.4 - Elaboração e Envio
- 3.5 - Contribuições que Devem ser Declaradas na DCTFWeb
- 3.6 - Penalidades pelo não Envio da DCTFWeb
- 3.7 - Retificação
- 3.8 - Cronograma de Implantação

4) Apresentação e Discussão do Manual da DCTFWeb e Simulação Prática de Envio da DCTFWeb

- 4.1 - Edição de uma DCTFWeb
- 4.2 - Dados Cadastrais
- 4.3 - Créditos Vinculáveis
- 4.4 - Relatórios
- 4.5 - Transmissão da DCTFWeb
- 4.6 - Recibo de entrega
- 4.7 - Emissão do Documento de Arrecadação (DARF)
- 4.8 - DCTFWeb Retificadora
- 4.9 - DCTFWeb Sem Movimento

5) Prática de Emissão de Procuração Eletrônica, no e-CAC, para Elaboração e Envio da EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social

6) Prática de Geração de Crédito no PER/DCOMP Web para Compensar DARF Pago a Maior ou Indevidamente

7) Apresentação e Discussão, na Prática, das Seguintes Funções da DCTFWeb:

7.1 - Editar DARF

7.2 - Abater Pagamentos Anteriores

7.3 - Abater Declaração de Compensação (DCOMP)

8) Noções Básicas do e-Social

8.1 - Legislação Relacionada ao e-Social

8.2 - Definição

8.3 - Princípios

8.4 - Cronograma de Implantação do e-Social

9) Inserção de Pagamentos a Autônomos (Contribuintes Individuais) e MEI no e-Social

9.1 - Acesso ao Sistema e-Social

9.2 - Evento S-1000 (Cadastro do Órgão/Entidade Pública)

9.3 - Evento S-1005 (Cadastro de Unidades do Órgão/Entidade Pública)

9.4 - Evento S-1010 (Cadastro das Rubricas de Remunerações, Pagamentos, Contribuição Previdenciária de 11% e do Imposto de Renda)

9.5 - Evento S-1020 (Cadastro de Lotações Tributárias)

9.6 - Evento S-1200 (Cadastro de Remunerações)

9.7 - Evento S-1210 (Cadastro de Pagamentos)

9.8 - Evento S-1299 (Fechamento da Folha de Pagamentos)

9.9 - Evento S-1298 (Reabertura da Folha de Pagamentos)

9.10 - Informações sobre a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20%

9.11 - Trabalhadores Sem Vínculo de Emprego (TSVEs) Obrigatórios no Evento S-2300

10) Pagamento de Juros e Multa Gerados no DARF da DCTFWeb

11) Pagamento do DARF da DCTFWeb no SIAFI Web, Através da Transação INCAGREG, e Apresentação da Macrofunção SIAFI 02.03.51 que Trata do DARF Numerado Emitido na DCTFWeb ou no SICALCWeb (Orientações Aplicáveis aos Órgãos e Entidades do Governo Federal)

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

4.4. A participação do servidor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco no Curso EFD-REINF E DCTFWEB e E-SOCIAL

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 25 de Abril de 2024.

5.1.2. Finalização da execução do objeto: 26 de Abril de 2024.

local e horário da prestação do serviço

5.2. O serviço será prestado na cidade do Rio de Janeiro -RJ e os horários conforme descritos e dispostos no item 3.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Não se aplica.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.990,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa), conforme custos unitários apostos no subitem 1.1, deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. A despesa deverá ser custeada com a dotação orçamentária informada no Certificado de Previsão Orçamentária (CPO), emitido pela PROPLADI.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO FERNANDES FONSECA

Técnico em Contabilidade